



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 10/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO N° 59000.015166/2025-30

1. ASSUNTO

1.1. Ratificação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene..

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria MIDR n. 1534, de 27 de abril de 2023 - Dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2.2. Portaria MIDR 2.191, de 27 de junho de 2023 - Delega competências do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional às autoridades que relaciona.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 2569/2025/GAB/SUDENE (SEI 6063765), de 28 de agosto de 2025, que encaminha proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em conformidade com o art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 27 de abril de 2023.

4. INTRODUÇÃO

1. A Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, estabelece em seu art. 5º, inciso I, que as Superintendências submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), enquanto supervisor da política, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados:

Art. 5º O processo de elaboração, ratificação e divulgação dos projetos de avaliação deverá seguir as seguintes etapas:

I - as Superintendências de Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados;

II - o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional terá até o dia 30 de setembro de cada ano para ratificar as propostas a que se referem o inciso I do caput ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional; e

III - o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional divulgará em seu sítio eletrônico e no Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional as diretrizes a que se refere o artigo 1º

desta Portaria, as propostas de avaliação ratificadas, e os resultados das avaliações, inclusive seus sumários executivos.

2. Em observância a esse dispositivo, a Sudene encaminhou, em 28 de agosto de 2025, por meio do Ofício nº 2569/2025/GAB/SUDENE (SEI 6063765), a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação, restando ao MIDR a competência para ratificar aquela proposta ou acordar mudanças com a Superintendência, conforme inciso II do artigo citado.

3. A proposta apresentada pela Sudene é intitulada “Proposta de Plano de Trabalho para a Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da SUDENE, 5º ano 1º ciclo, em cumprimento à Portaria nº 1.534/2023” e está organizada nas seguintes seções:

3.1. **Contexto** – apresenta uma breve contextualização sobre os incentivos fiscais sob gestão da Sudene e sua vinculação à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

3.2. **Observância ao Art. 2º e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 3º da Portaria nº 1.534/2023** – registra que o Plano aborda os elementos previstos na Portaria, como eficiência, eficácia e efetividade, além da vinculação aos objetivos, metas e indicadores.

3.3. **Objetivos da Avaliação** – define como finalidade principal avaliar os resultados e impactos econômicos e sociais dos incentivos fiscais na área de atuação da Sudene.

3.4. **Diretrizes para o projeto de avaliação** – apresenta as diretrizes a serem seguidas, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

3.5. **Modelo Lógico da PNDR** – descreve o modelo desenvolvido para servir de base metodológica à avaliação, incluindo indicadores e formas de mensuração.

3.6. **Projeto de avaliação** – detalha o setor escolhido (químico), as metodologias a serem empregadas e os recortes de análise.

3.7. **Produtos esperados** – relaciona os resultados a serem entregues, como relatórios e recomendações.

3.8. **Observância ao inciso I, do §4º, do Art. 3º** – Qualificação mínima para contratação – indica os requisitos técnicos da equipe executora do projeto.

3.9. **Observância ao art. 7º – Sigilo das informações** – dispõe sobre as medidas de confidencialidade a serem observadas durante a execução da avaliação.

5. ANÁLISE

5.1. O §1º do art. 3º da Portaria nº 1.534, de 2023, dispõe que:

“§ 1º As atividades de avaliação terão por finalidade aferir a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos dos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene e tomarão por base os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no anexo desta Portaria.”

5.2. O Plano de Trabalho atende ao dispositivo ao propor avaliações voltadas à eficiência, eficácia e efetividade. Para isso, apresenta metodologias específicas: para a eficiência, prevê o uso de técnicas como a Análise Envoltória de Dados (DEA); para a eficácia, considera indicadores do mercado de trabalho formal; e, para a efetividade, define análises em escala regional e municipal. Além disso, registra que essas avaliações terão como referência os objetivos, metas e indicadores do Anexo I da Portaria nº 1.534/2023.

5.3. O §3º do art. 3º estabelece que:

5.4. “§ 3º As atividades de avaliação deverão ser realizadas sobre pelo menos 3 (três) dos objetivos estabelecidos no anexo desta Portaria.”

5.5. Constatase que o Plano de Trabalho atende ao disposto no §3º do art. 3º da Portaria nº 1.534/2023, uma vez que toma por base os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no Anexo I da referida Portaria.

5.6. O §4º do art. 3º dispõe:

5.7. “§ 4º Sem prejuízo das demais exigências legais, os contratos realizados na forma do caput deste artigo deverão exigir:

I - comprovação de experiência dos profissionais responsáveis pela execução da avaliação na área de avaliação de política pública e titulação acadêmica compatível com a avaliação a ser contratada;

II - disponibilização de todas as informações necessárias à reprodução dos resultados dos trabalhos de avaliação, inclusive o fornecimento dos códigos da programação, da memória de cálculo e do tratamento aplicado à base de dados; e

III - transferência de conhecimentos às contratantes relativos à metodologia, aos metadados utilizados e aos resultados da avaliação, respeitada a legislação em vigor sobre a privacidade dos dados.”

5.8. O Plano de Trabalho contempla esses requisitos, ao exigir equipe técnica com titulação mínima de mestrado ou doutorado e experiência em avaliação de políticas públicas (inciso I), prever a entrega das bases de dados, códigos e memórias de cálculo (inciso II) e incluir a realização de workshops para apresentação dos resultados, em atendimento ao disposto sobre transferência de conhecimentos (inciso III).

5.9. O art. 4º da Portaria nº 1.534/2023 dispõe:

5.10. “Art. 4º Os projetos de avaliação deverão contemplar os programas que integram os eixos estratégicos previstos nos Planos Regionais de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e do Nordeste (PRDNE), e a cada quatro anos deverão compreender pelo menos uma pesquisa de campo para obtenção de dados primários.”

5.11. O Plano de Trabalho está em conformidade com esse dispositivo, ao alinhar-se ao Eixo Desenvolvimento Produtivo e ao Programa Neoindustrialização do PRDNE. Observa-se que não há previsão de pesquisa de campo neste ciclo, o que não configura descumprimento, visto que a Portaria exige a sua realização apenas uma vez a cada quatro anos.

5.12. O art. 5º, inciso I, da Portaria nº 1.534/2023, estabelece que:

5.13. “I – as Superintendências de Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados;”

5.14. O Plano de Trabalho contempla esse requisito ao apresentar cronograma específico no Quadro 4 – Cronograma de Execução do Projeto. O documento discrimina as etapas de planejamento da contratação, processo da contratação, execução e apresentação dos resultados, prevendo duração de 12 meses, com início em maio de 2026 e conclusão em abril de 2027. Dessa forma, observa-se que o requisito de inclusão de cronograma está atendido em conformidade com a Portaria.

5.15. Por fim, o art. 7º da Portaria estabelece:

5.16. “Art. 7º As empresas, instituições ou profissionais contratados, os colaboradores das Superintendências de Desenvolvimento Regional e quaisquer pessoas que estejam envolvidas no manuseio e armazenamento de informações sigilosas deverão observar e manter o sigilo de tais informações e utilizá-las unicamente para os fins de que trata esta Portaria.”

5.17. O Plano de Trabalho prevê cláusulas de sigilo a serem incluídas nos instrumentos contratuais e no Termo de Execução Descentralizada, atendendo ao disposto neste artigo.

5.18. Ressalta-se que a análise realizada por esta Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CGFDI) limita-se à verificação da conformidade do Plano de Trabalho com os dispositivos da Portaria MIDR nº 1.534/2023, sem adentrar no mérito do conteúdo técnico ou setorial das avaliações propostas, cuja definição é de competência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

5.19. Dessa forma, conclui-se que o Plano de Trabalho cumpre os dispositivos normativos da Portaria nº 1.534/2023, estando apto à ratificação pelo MIDR.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à apreciação do Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, com vistas à ratificação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene, conforme minuta de despacho (SEI nº 6145942), em atendimento ao inciso II do art. 5º da Portaria nº 1.534/2023, bem como ao art. 34 da Portaria nº 2.191/2023. Em caso de concordância, recomenda-se o posterior encaminhamento à Sudene para ciência.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA

Assessor Técnico Especializado

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros para apreciação e envio, juntamente com a minuta de despacho (SEI nº 6145942), à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros para homologação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene.

[assinado eletronicamente]

GESSÉ SANTANA BORGES

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Gessé Santana Borges, Coordenador-Geral**, em 01/10/2025, às 09:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio dos Santos Costa, Assessor Técnico Administrativo**, em 01/10/2025, às 10:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6142545** e o código CRC **8D709602**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

DESPACHO

Processo nº 59000.015166/2025-30

À Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Assunto: Plano de Trabalho - Avaliação dos Incentivos Fiscais da área de atuação da Sudene.

1. Trata-se do o Ofício Nº 2569/2025/GAB/SUDENE (SEI nº 6063765), por meio do qual a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em cumprimento à Portaria MIDR nº 1.534/2023, encaminha proposta de Plano de Trabalho para a avaliação dos resultados obtidos e dos impactos econômicos e sociais decorrentes da fruição dos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento em sua área de atuação.

2. Em atenção à demanda, foi elaborada Nota Técnica 10 (SEI 6142545) e a Minuta CGFDI (SEI 6145942), a qual conclui com vistas à ratificação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene, conforme minuta de despacho (SEI nº 6145942), em atendimento ao inciso II do art. 5º da Portaria nº 1.534/2023, bem como ao art. 34 da Portaria nº 2.191/2023. Em caso de concordância, recomenda-se o posterior encaminhamento à Sudene para ciência.

3. Nesse sentido, submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto, conforme proposto.

Atenciosamente,

ERICA DOMINGOS DA SILVA

Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Erica Domingos da Silva, Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 02/10/2025, às 15:22, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6147670** e o código CRC **AA629157**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

DESPACHO

Processo nº 59000.015166/2025-30

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene.

1. Considerando o inciso I do art. 5º da Portaria MIDR nº 1.534/2023, que dispõe que as Superintendências do Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a proposta de Plano de Trabalho com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais;

2. Considerando a proposta de plano de trabalho apresentada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para a avaliação dos resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da SUDENE, 5º ano 1º ciclo, em cumprimento à Portaria nº 1.534/2023" (SEI nº 6063766), enviada a este Ministério por meio do Ofício nº 2569/2025/GAB/SUDENE (SEI nº 6063765);

3. Considerando o inciso II do art. 5º da Portaria MIDR nº 1.534/2023, que dispõe que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional deverá ratificar as propostas enviadas ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional;

4. Considerando o disposto no art. 34 da Portaria MIDR nº 2.191/2023, que delega ao Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que trata o art. 5º da Portaria MIDR nº 1.534/2023;

5. Considerando a Nota Técnica nº 10/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 30 de setembro de 2025 (SEI nº 6142545), emitida pela Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CGFDI), do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros (DPNFI), desta Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI); e

6. Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Portaria MIDR nº 1.534/2023, que dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento Regional, **decido:**

a) Homologar, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado pela Sudene (SEI nº 6063766) com a proposta para avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

7. Encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais, para notificação da presente decisão e

acompanhamento do prosseguimento do pleito, conforme entender necessário.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 06/10/2025, às 18:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6153688** e o código CRC **19F0F03A**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Ofício nº 234/2025/SNFI-MIDR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE
Superintendente
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene
Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967, Empresarial Souza Melo Tower - Boa Viagem
CEP: 51.111-021 - Recife/PE
gabinete@sudene.gov.br

Assunto: Plano de Trabalho - Avaliação dos Incentivos Fiscais da área de atuação da Sudene.

Senhor Superintendente,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício Nº 2569/2025/GAB/SUDENE (SEI nº 6063765), por meio do qual essa Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em cumprimento à Portaria MIDR nº 1.534/2023, encaminha proposta de Plano de Trabalho para a avaliação dos resultados obtidos e dos impactos econômicos e sociais decorrentes da fruição dos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento em sua área de atuação, 5º ano 1º ciclo (SEI nº 6063766).

2. Sobre o assunto, conforme análise constante da Nota Técnica nº 10/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº 6142545), em anexo, concluiu-se que o Plano de Trabalho apresentado se mostra adequado e atende aos requisitos previstos na Portaria MIDR nº 1.534/2023.

3. Nesse sentido, foi homologado, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado, nos termos do Despacho SNFI (SEI nº 6153688), em anexo.

4. Sendo o que nos reserva o momento, renovo meus votos de estima e consideração, colocando a equipe técnica desta Secretaria à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FABÍOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - Substituta

Anexos:

Nota Técnica nº 10/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº 6142545); e
Despacho SNFI (SEI nº 6153688).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Caroline Furtado Barros Carneiro, Secretária Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - Substituta**, em 10/10/2025, às 16:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6166676** e o código CRC **5095438C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar - Telefone: (61) 2034-4166/5716 - CEP 70067-901
Brasília/DF - snfi@mdr.gov.br

[Sítio MIDR \(https://www.gov.br/mdr/pt-br\)](https://www.gov.br/mdr/pt-br)

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR](#).